ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - Objeto	1- Locação de equipamentos, novos e de primeiro uso, de Circuito Fechado de TV (CFTV), com respectiva instalação, que possibilite o monitoramento e a gravação das imagens no local, conforme as especificações mínimas estabelecidas neste termo de referência. 1.1 – Estão incluídos no objeto a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e o fornecimento de peças, materiais e software necessários à plena execução dos serviços. 1.2 – No subitem 06 do item VIII deste termo de referência somente serão instaladas câmeras de monitoramento e o respectivo cabeamento, conforme especificado no item III.	
II – O Sistema de CFTV	1- Em cada local do item VIII deste termo deverão ser instalados os equipamentos descritos no item III deste termo de referência. 2- O monitoramento será realizado localmente, utilizando-se dos seguintes equipamentos: câmeras fixas tipo "dome" para uso interno, câmeras tipo box com caixa de proteção integrada para uso externo, unidades de gravação digital baseada em microcomputador (PC-DVR), unidade de armazenamento e visualização baseada em microcomputador (unidade de backup), além de monitor de vídeo. Os sinais de vídeo provenientes de cada câmera serão transmitidos via cabo coaxial até a sala de controle, onde serão distribuídas ao PC-DVR, no qual as imagens serão capturadas através de placa de captura de vídeo nele instalado. Todas as imagens serão visualizadas no monitor e armazenadas em HD. 3- As câmeras internas serão protegidas por invólucros tipo "dome" e as câmeras externas deverão ser tipo "box" com caixa de proteção integrada. As câmeras deverão ser alimentadas por fontes de 24VAC. 4- A unidade de gravação digital de vídeo deverá possuir software de gerenciamento local, com controle de usuários por senha e gravação em disco rígido. 5- O monitor deverá ser colorido e de no mínimo 24". As imagens das câmeras serão distribuídas no monitor de forma regular e contínua, contendo a identificação do local onde cada imagem foi captada.	

	6- A placa de captura de imagem deverá possuir no mínimo 16 canais de forma a possibilitar a ampliação do sistema se necessário. 7- O sistema de CFTV deverá ser obrigatoriamente ligado ao nobreak. 8- A Contratada será responsável pela plena funcionalidade dos equipamentos locados, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana. 9- O sistema de CFTV a ser implantado deverá ser compatível com o sistema existente na central de monitoramento da Sede da Justiça Federal do ES, que utiliza a placa de captura da Geovision GV-1480. 10- A responsabilidade pelo backup das imagens gravadas no HD dos computadores será da contratante, que executará a guarda e o armazenamento com suprimentos próprios da contratante. 11- Após o término da vigência contratual a contratada poderá retirar todos os equipamentos instalados exceto o cabeamento, no prazo de 10(dez) dias. As imagens gravadas no HD dos computadores deverão ser obrigatoriamente apagadas antes da retirada dos equipamentos e após a execução do backup das imagens que será executado pela contratante.		
III – Especificações mínimas dos equipamentos a serem instalados	Quant. Total de equipamentos	Descrição mínima dos equipamentos que deverão ser instalados pela contratada	
	05	- COMPUTADOR COMPLETO (INCLUSIVE CABOS INTERNOS, CABOS DE FORÇA E SOFTWARES), CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MONITOR COLORIDO DE 24", MOUSE, HD DE 01 TB (UM TERABYTE), TECLADO PADRÃO ABNT2. SOFTWARE LICENCIADO PARA FUNCIONAR EM REDE, LICENÇA DE WINDOWS 7 PROFESSIONAL, TODOS OS DEMAIS SOFTWARES E DRIVES DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL. Obs. Deverá ser instalado 01(um) computador em cada local descrito no item VIII deste termo, exceto na Sede	

		da Justiça Federal do ES, onde somente serão instaladas câmeras de monitoramento. Obs. Na Subseção de Cachoeiro de Itapemirim e no antigo Ed Sede e Anexo deverão ser instalados dois monitores coloridos de 24".
	05	- NOBREAK 1.4KVA, BATERIA INTERNA, FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO. Obs. Deverá ser instalado 01(um) nobreak em cada local descrito no item VIII, exceto na Sede da Justiça Federal do ES, onde somente serão instaladas câmeras de monitoramento.
	51	- CÂMERAS INTERNAS TIPO "DOME", CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SENSOR DE IMAGEM CCD 1/3" OU 1/4" COLORIDO, DAY NIGHT OU INFRAVERMELHO DE NO MÍNIMO 26 LEDS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 420 LINHAS, ALCANCE DE VISUALIZAÇÃO MÍNIMO DE 20 METROS, ZOOM DIGITAL 4X, LENTE AUTO-IRIS VARIFOCAL. Obs. Serão instaladas 05(cinco) câmeras na Subseção de Colatina, 05(cinco) câmeras na Subseção de Linhares, 02(duas) câmeras na Subseção de São Mateus, 10(dez) câmeras na subseção de Cachoeiro de Itapemirim, 11(onze) câmeras no antigo Ed Sede e Anexo da SJES e 18(dezoito) câmeras na Sede da SJES.
	26	- CÂMERAS EXTERNAS TIPO "BOX", COM CAIXA DE PROTEÇÃO INTEGRADA. CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SENSOR DE IMAGEM CCD 1/3" OU 1/4" COLORIDO, DAY NIGHT OU INFRAVERMELHO DE NO MÍNIMO 26 LEDS, RESOLUÇÃO HORIZONTAL MÍNIMA DE 420 LINHAS,

		ALCANCE DE VISUALIZAÇÃO MÍNIMO DE 20 METROS, ZOOM DIGITAL 4X, LENTE AUTO-IRIS VARIFOCAL. Obs. Serão instaladas 02(duas) câmeras na Subseção de Colatina, 02(duas) câmeras na Subseção de Linhares, 08(oito) câmeras na Subseção de São Mateus, 06(seis) câmeras na subseção de Cachoeiro de Itapemirim, 05(cinco) câmeras no antigo Ed Sede e Anexo da SJES e 03(três) câmeras na Sede da SJES.
	03	- PLACA DE CAPTURA DE IMAGEN, CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 16 ENTRADAS DE VÍDEO, 4 ENTRADAS DE ÁUDIO, SOFTWARE DE CAPTURA DE IMAGENS COMPATÍVEL COM O SISTEMA WINDOWS 7 PROFESSIONAL, DETECÇÃO DE MOVIMENTO, SISTEMA DE ACESSO VIA INTERNET E REDE LOCAL, SERVIDOR WEB INTEGRADO, RESOLUÇÃO DE VÍDEO 640X480, COMPATIBILIDADE PARA MONITOR DUAL SCREEN; BACKUP DOS VÍDEOS EM HD, CD E DVD, REPRODUÇÃO E GRAVAÇÃO SIMULTÂNEAS, DETECTOR DE PERDA DE SINAL DE VÍDEO, SISTEMA DE VÍDEO NTSC OU PAL-M. Obs. Deverá ser instalada 01(uma) placa de captura de imagens na Subseção de Linhares, 01(uma) placa de captura de imagens na Subseção de Colatina e 01(uma) placa de captura de imagens na Subseção de São Mates.

	02	PLACA DE CAPTURA DE IMAGEN, CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 32 ENTRADAS DE VÍDEO, 4 ENTRADAS DE ÁUDIO, SOFTWARE DE CAPTURA DE IMAGENS COMPATÍVEL COM O SISTEMA WINDOWS 7 PROFESSIONAL, DETECÇÃO DE MOVIMENTO, SISTEMA DE ACESSO VIA INTERNET E REDE LOCAL, SERVIDOR WEB INTEGRADO, RESOLUÇÃO DE VÍDEO 640X480, COMPATIBILIDADE PARA MONITOR DUAL SCREEN; BACKUP DOS VÍDEOS EM HD, CD E DVD, REPRODUÇÃO E GRAVAÇÃO SIMULTÂNEAS, DETECTOR DE PERDA DE SINAL DE VÍDEO, SISTEMA DE VÍDEO NTSC OU PAL-M, Obs. Deverá ser instalada 01(uma) placa de captura de imagens na Subseção de Cachoeiro de Itapemirim e 01(uma) placa de captura de imagens no antigo Ed Sede e Anexo da SJES. Obs. A placa de captura de imagens contendo 32 entradas de vídeo poderá ser substituída por duas placas de 16 entradas de vídeo, respeitadas as demais características contida na especificação.	
IV – Dos serviços	1- A contratada deverá apresentar ART(Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada junto ao CREA-ES, como condição para o início da instalação dos equipamentos; 2- A contratada deverá instalar, todos os equipamentos e acessórios descritos no item III deste termo, nos locais indicados pela Contratante, incluindo mão de obra de instalação, software, cabos, conectores, baterias, fontes e todos os materiais necessários para a plena implantação e o correto funcionamento do sistema; 2.1. A contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva no sistema de forma a evitar a descontinuidade dos serviços. 3- O sistema implantado deverá possibilitar o monitoramento das imagens a distância, via internet ou outro sistema disponibilizado pela contratada.		

	4- O computador deverá estar ligado obrigatoriamente ao nobreak. 5- Os serviços prestados não poderão ser interrompidos. 6- Os chamados técnicos deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS) constante no item VII deste Termo de Referência; 6.1 - Os chamados técnicos serão realizados pelo gestor do contrato, Seção de Transporte e Vigilância – SETRAV, através de *email* para a contratada, indicando o tipo de serviços a ser realizado e o local de atendimento; 6.2 – A contratada deverá receber o *email* em no máximo 02(duas) horas. Decorrido esse prazo sem que haja recebimento por parte da contratada, será considerado recebido o chamado técnico encaminhado e será iniciado a contagem do prazo de atendimento, conforme descrito no Acordo de Nível de Serviço (ANS), contido no item VII deste termo. 6.3 – Decorrido o prazo para atendimento inicial e a conclusão dos serviços sem a observância do que foi estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, o gestor do contrato informará o descumprimento nos autos para aplicação do disposto no item VII. 7- Caso seja necessário a substituição de peças, equipamentos, softwares ou qualquer material utilizado na instalação não haverá ônus adicional para a contratante. 8- A empresa vencedora deverá verificar o aterramento e as instalações elétricas já existentes. Se houver necessidade de obras complementares, tais como: projeto e construção do aterramento e adaptação da rede elétrica, estes custos serão de responsabilidade da empresa vencedora.	
V - Prazo de instalação dos equipamentos e início da execução dos serviços	1- O prazo para instalação e colocação de todos os sistemas em funcionamento será de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo gestor do contrato (SETRAV); 1.1- Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para instalação, a contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no Edital/Termo de Referência, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à contratada acerca da decisão da contratante. 2- Constatado o fornecimento incompleto ou vício do equipamento	

	instalado ou serviço, a contratada será convocada para substituir, complementar ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da data de sua convocação formal pela contratante. Decorrido esse prazo e não havendo o saneamento das irregularidades, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis. 3- Após a instalação do sistema e da verificação do correto funcionamento do mesmo, a Seção de Transporte e Vigilância (Setrav), emitirá Termo de Recebimento Definitivo e Certidão de Início da Prestação de Serviço, em até 05(cinco) dias úteis, constando a data de início do serviço, para fins de contagem de prazo de duração dos serviços e efeitos financeiros.	
VI – Das obrigações da Contratada	1- A contratada deverá providenciar todos os serviços e materiais necessários à instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos; 2- A contratada se responsabilizará inteiramente pela substituição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus adicional para a contratante; 3- A contratada deverá utilizar na prestação do serviço mão-de-obra qualificada, equipamentos novos de primeiro uso e materiais de 1ª (primeira) qualidade; 3.1.- Após a instalação dos equipamentos a contratada deverá encaminhar junto com a 1ª nota fiscal de pagamento, cópias autenticadas das notas fiscais de compra dos equipamentos instalados, especificando o local de instalação dos equipamentos de acordo com os locais descritos no item VIII deste termo. 4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; 5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; 6- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; 7- A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato em situação de regularidade fiscal, bem como cumprir o disposto no	

art.27, V da Lei 8.666/93.

8- A contratada após a instalação do CFTV nos locais informados no item VIII, no prazo de 05(cinco) dias úteis, deverá instruir e treinar, no mínimo 02(dois) servidores em cada local indicado no item VIII deste termo.

9- A contratada deverá indicar para assinatura do contrato preposto, que será o elo de ligação entre a contratante e contratada, informando seu telefone, e-mail, fac-símile e endereço. O preposto indicado será responsável por receber os chamados técnicos e manter o *email* ativo durante toda a vigência contratual;

VII – Do Acordo de Nível de Serviço (ANS)

1- O Acordo de Nível de Serviço define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas supressões no pagamento.

2- Caso não seja atingido o nível de qualidade esperado na prestação do serviço o valor mensal a ser pago à contratada será reduzido, conforme Tabela 2 do ANS.

3- O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de ANS será de 30 dias.

4- Acordo de nível de serviço:

Tabela 1 – ANS

Item	Tipo do Serviço	Prazo para atendimento inicial (dia útil)	Prazo para conclusão do serviço (até dias úteis)	Índice de desconto [IDSRA]
01	Assistência técnica para equipamento e câmera sem funcionamento	1 dia	2 dias	5%
02	Assistência técnica para			

	equipamento e câmera funcionando parcialmente	1 dia	3 dias	3%
03	Assistência técnica para demais defeitos técnicos	1 dia	2 dias	2%
04	Fornecer informações técnicas relativas ao objeto contratual	01 dia	3 dias	0,25%

Tabela 2 – PDP

Item	Percentual de descumprimento mensal do ANS	Percentual de Desconto Primário (PDP)
1	De 0% a 10% (exclusive)	Não há desconto
2	De 10% (inclusive) a 20% (exclusive)	5% de desconto
3	De 20% (inclusive) a 40% (exclusive)	10% de desconto
4	De 40% (inclusive) a 60% (exclusive)	15% de desconto
5	De 60% (inclusive) a 80% (exclusive)	20% de desconto
6	Acima de 80% (inclusive)	25% de desconto

5- Quando houver atraso nos prazos de atendimento inicial e/ou de conclusão do serviço definidos na Tabela 1 - ANS, o serviço será

considerado como atendido fora do prazo.

6- Na abertura do chamado técnico via e-mail (item 6.2, IV do TR), a contratante classificará o tipo do serviço (Tabela 1 - ANS).

7- No prazo para conclusão dos serviços já estão incluídas eventuais necessidades de substituições de equipamentos, peças, componentes e acessórios que porventura não estejam em poder do técnico no momento do atendimento.

8- A fim de evitar descumprimento dos prazos poderá a contratada substituir os equipamentos cujo conserto demandar prazo acima do definido no ANS por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a contratante, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes.

9- Os chamados que forem concluídos fora do prazo previsto no ANS ainda assim deverão ser executados pela contratada, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos por dia de atraso.

10- A ocorrência de três chamados técnicos classificados como tipo 1, 2 e 3 para um mesmo equipamento ou câmera em um período de 30 (trinta) dias corridos, ensejará a substituição do mesmo por outro de modelo igual ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os custos decorrentes, sem prejuízo dos descontos na fatura no respectivo mês.

11- Fórmula para cálculo de desconto na fatura mensal:

$$DFM = PDP + \sum_{i=1}^{n} IDSRA_i \times NDA_i$$

Equação 1

Ou por extenso:

DFM = PDP + IDSRA1 x NDA1+ IDSRA2 x NDA2+ IDSRA3 x NDA3 + ... + IDSRAn x NDAn

Onde:

- DFM → Desconto na Fatura Mensal

	• PDP → Percentual de Desconto Primário: Percentual de desconto da fatura mensal relativo ao percentual de consertos atendidos fora do prazo (Tabela 2). • IDSRAi → Índice de Desconto por serviço em Atraso • NDAi → Número de dias de atraso para conclusão do serviço: • n: Número de serviços atrasados **12-** Descumprimento do ANS: 12.1 Descumprimento do ANS nos prazos e condições definidos abaixo poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei Nº 8.666/93: 12.2. 3 (três) meses consecutivos de descumprimento do ANS, independente da renovação do contrato. 12.3 4 (quatro) meses, em um grupo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro mês de descumprimento do ANS, independente da renovação do contrato. 12.4 Tentativa de burlar o controle do ANS informando dados incorretos.	
VIII- Da garantia contratual	1-A Contratada deverá optar, como condição para a assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5%(cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições do contrato.	

IX - Locais de instalação e execução dos serviços	O CFTV deverá ser instalado e executado em cada um dos locais descritos e de acordo com os quantitativos e especificações do item : 1- Antigo Ed Sede e Anexo, situado na Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta – Vitória/ES; 2- Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, situada na Av. Monte Castelo, s/n, bairro Independência, Cep.29.306-500; 3- Subseção Judiciária de São Mateus, situada na Rua Cel. Constantino Cunha, nº1334, Fátima, São Mateus, Cep. 29.933-530; 4- Subseção Judiciária de Linhares, situada na Rua Nogueira da Gama, 988, Centro, Linhares, Cep 29.900-040; 5- Subseção Judiciária de Colatina, situada na Avenida Getulio Vargas com Rua Santa Maria, nº 46, Centro, Colatina-ES. 6- Sede da Justiça Federal do ES, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. Cep.29053-245.	
X – Prazo de duração e vigência do contrato	1- O prazo de duração dos serviços será de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data certificada na Certidão de Início da Prestação de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.	
XI- Da Vistoria	1- As empresas interessadas em vistoriar os locais de execução do contrato deverão comparecer nos endereços indicados no item VIII, no horário das 12 às 18 horas. 2- A vistoria deverá ser agendada previamente por intermédio do telefone (0xx27) 31835183, 31835170, 31835125 ou através do email: setrav@jfes.jus.br. 3- A vistoria é facultativa mas não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas neste termo de referência, edital e contrato.	
XII – Da Qualificação Técnica	1- Certidão de registro da licitante no CREA a cuja jurisdição pertença; 2- Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida	

	pelo CREA da região competente, relativa à execução de serviços com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalentes. 2.1- Em substituição à Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA serão aceitos atestados técnicos, (que contemplem serviços com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto), certificados pelo CREA da jurisdição competente, devendo constar na certificação do CREA o nome e a especialidade do engenheiro responsável técnico; 2.2- A comprovação do vínculo profissional será realizada através de cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa junto ao CREA em que conste o profissional como Responsável Técnico ou do quadro técnico. 2.3- O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração. 2.4- Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.	
XIII – Sanção Administrativa	1- O descumprimento contratual, inclusive no que concerne aos prazos previstos neste Termo de Referência, mais especificamente no item IV, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.	
XIV – Do Pagamento	1-A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço. 1.1-A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço. **2-O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão**	

efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

2.1-Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

2.2-Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

3-O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

4-O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5- A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6-A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7-O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

8-O início da cobrança do serviço contratado será na data da efetiva ativação do mesmo, constante na Certidão de Início dos Serviços emitida pelo gestor de contrato.

9-O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 dias.

10-O pagamento referente ao mês de ativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias).

11-A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

12-Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

Vitória/ES, 24 de setembro de 2012.

ANDRE LOPES DE RESENDE
SETRAV

EDILSON CARLOS VIDAL
DIRETOR DO NST